

Caderno Administrativo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2891/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira

Presidente

Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-3710 (61) 3043-3658

Coordenadoria Processual <u>Despacho</u> Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0009003-90.2019.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima

Requerente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Advogado Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira(OAB: 39964/DF)

Requerido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CSJT

A requerente pleiteia que este Conselho implemente política nacional direcionada à saúde e ao bem-estar de magistrados e servidores, assim como incremente a respectiva política orçamentária, com dotação específica e disponibilidade financeira capaz de viabilizar programa de assistência à saúde suplementar, nos termos da resolução do CNJ aprovada nos autos do processo CNJ - ATO - Ato Normativo - 0006317-77.2019.2.00.0000.

Pugna, especificamente, para que o "(...) CSJT proponha aos Tribunais, de maneira vinculante, política pública nacional de prevenção de doenças e acidentes do trabalho para magistrados (as) e servidores (as). "g.n. (f. 8).

Em relação ao incremento da política orçamentária destinada à saúde suplementar de magistrados e servidores, requer seja viabilizado "(...) suporte financeiro necessário a que os Tribunais Regionais do Trabalho deem concretude ao disposto nos referidos artigos do ato normativo recém aprovado pelo CNJ, de forma a atender ao limite de 10% do respectivo subsídio do magistrado, porquanto considera que os entraves existentes não são insuperáveis."g.n. (f. 10).

Por fim, ainda em relação à política orçamentária, pretende que este Conselho preveja"(...) aumento gradativo dos desembolsos feitos aos magistrados nos planos representados tanto por "contratos com operadoras de planos de saúde" quanto por "planos de autogestão". (f. 11). Com o objetivo de instruir o feito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para elaboração de laudo técnico acerca da viabilidade orçamentária do pleito, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a fim de que emita parecer acerca da necessidade ou não de regulamentação da matéria, diante das normas do CSJT e CNJ vigentes sobre o tema (e.g. Resoluções CSJT n.º 96/2012 e n.º 141/2014; Resoluções CNJ n.º 207/2015 e aquela aprovada nos autos do processo CNJ - ATO - Ato Normativo - 0006317-77.2019.2.00.0000).

Prazo: 10 (dez) dias.

Acostados os pareceres, vista à ANAMATRA, por igual prazo (dez dias).

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Desembargador Nicanor de Araújo Lima Conselheiro Relator

ÍNDICE Coordenadoria Processual Despacho Despacho